EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Certifico e doou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data:
Vicentinópolis 20/10/26
Tuâne Camila Silva Lopes
CPF 034.557.631-46
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto n.º 001/2025

Dispõe sobre a abertura do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Vicentinópolis-GO, por critérios técnicos de mérito e desempenho, para o mandato de 2027 a 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Complementar Municipal nº 021, de 15 de setembro de 2023, e no Decreto Municipal nº 160, de 20 de setembro de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199, de 19 de outubro de 2026, torna pública a abertura do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante avaliação por critérios técnicos de mérito e desempenho, com inscrições no período de 22 a 29 de outubro de 2026, nos dias de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na forma deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O processo de que trata este Edital destina-se a selecionar, por critérios técnicos de mérito e desempenho, os candidatos que comporão a lista tríplice de cada unidade escolar, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para escolha e nomeação do Diretor, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 021/2023 e do art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

1.2. A função de Diretor de unidade escolar enquadra-se na categoria dos cargos comissionados, conforme o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 021/2023, e será exercida em mandato de 2 (dois) anos, com início em 2 de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2028, permitida a recondução para mais um período, nos termos do art. 5º da mesma Lei Complementar.

1.3. O processo não compreende eleição nem consulta à comunidade escolar. A escolha do Diretor será feita pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes da lista tríplice da respectiva unidade, formada exclusivamente por candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho.

1.4. O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, da gestão democrática do ensino público, da valorização dos

profissionais da educação, da integração entre escola e comunidade e da melhoria da qualidade social da educação básica pública.

1.5. As unidades escolares abrangidas por este Edital são as relacionadas no Anexo II.

1.6. O processo compreende as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório e a última também classificatória:

a) inscrição e homologação das inscrições;

b) Curso de Formação para Gestores da Rede Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia;

c) entrega do Plano de Gestão Escolar;

d) avaliação de mérito e desempenho pela Comissão de Avaliação, conforme o instrumento do Anexo I do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026, reproduzido no Anexo IV deste Edital, incluída a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar;

e) formação da lista tríplice e encaminhamento ao Prefeito Municipal.

1.7. As datas de cada etapa constam do cronograma do Anexo I. Todos os atos do processo serão publicados no Placar da Prefeitura e no sítio eletrônico oficial do Município, sendo de responsabilidade do candidato acompanhá-los.

2. DA COORDENAÇÃO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

2.1. O processo será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, supervisionado pela Comissão de Avaliação e pelo Conselho Municipal de Educação e executado com o apoio das unidades escolares, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 021/2023.

2.2. A avaliação de mérito e desempenho será realizada por Comissão constituída por Portaria, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 160/2023, composta por:

I. Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, que a presidirá;

II. um servidor da área de recursos humanos;

III. um representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou de centro municipal de educação infantil, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

IV. um representante de pais de alunos, escolhido em assembleia ou indicado pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF).

2.3. Não poderá integrar a Comissão o profissional que seja candidato neste processo, que tenha parentesco até o terceiro grau com qualquer dos candidatos ou que seja cônjuge ou

companheiro de candidato, aplicando-se ainda, por analogia, as hipóteses de impedimento e suspeição dos arts. 18 a 21 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

2.4. A Portaria de constituição da Comissão será publicada até a data de homologação definitiva das inscrições, e cada membro firmará, na primeira reunião, declaração de inexistência de impedimento em relação aos candidatos homologados. Verificado impedimento, o membro será substituído por outro da mesma representação, mediante nova Portaria.

2.5. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria e registradas em ata.

3. DOS REQUISITOS:

3.1. Somente poderão participar do processo os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Vicentinópolis, devidamente habilitados, que atendam aos seguintes requisitos, previstos no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 021/2023:

I. graduação em Pedagogia ou, para as demais licenciaturas, pós-graduação em Administração ou Gestão Escolar;

II. experiência na área do magistério, com no mínimo 3 (três) anos no exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico;

III. no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência pública municipal, estar no exercício de funções do magistério e estar em exercício na unidade escolar para a qual se candidata há, no mínimo, 1 (um) ano, contado até o último dia do período de inscrições;

IV. conhecimento suficiente da realidade social da região da unidade escolar, a ser demonstrado no Plano de Gestão Escolar;

V. não estar em débito com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

VI. disponibilidade para o exercício da função de Diretor, sem acumular outras atividades profissionais em quaisquer âmbitos, privado ou público;

VII. aprovação no Curso de Formação para Gestores da Rede Municipal de Educação e na avaliação de mérito e desempenho regidas por este Edital;

VIII. não estar em desvio de função.

3.2. Consideram-se funções de magistério, para os fins do inciso III do item 3.1, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas em unidade escolar, incluídas a docência, a direção, a coordenação e o assessoramento pedagógico, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei federal nº 9.394/1996.

3.3. O requisito do inciso VI do item 3.1 será atendido, na inscrição, por declaração de disponibilidade e de compromisso de não acumulação (Anexo V) e deverá ser comprovado no ato da posse, sob pena de não ser empossado o candidato nomeado.

3.4. O candidato poderá inscrever-se para uma única unidade escolar.

3.5. O Diretor em exercício que pretenda novo mandato submeter-se-á a todas as etapas deste processo, inclusive à avaliação de mérito e desempenho, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

3.6. É vedada a recondução do Diretor:

a) que já tenha exercido dois mandatos consecutivos, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 021/2023;

b) cuja unidade escolar não esteja com o processo de renovação da autorização de funcionamento em dia com a legislação, exigindo-se parecer técnico do Conselho Municipal de Educação que ateste a regularidade, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da mesma Lei Complementar.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições serão realizadas de 22 a 29 de outubro de 2026, nos dias de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 16h, exclusivamente de forma presencial, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos.

4.2. No ato da inscrição, o candidato entregará, em envelope identificado, cópias legíveis dos documentos abaixo, acompanhadas dos originais para conferência ou autenticadas:

a) Ficha de Inscrição (Anexo III), indicando a unidade escolar pretendida;

b) documento oficial de identificação com foto e CPF;

c) declaração do setor de recursos humanos da Prefeitura que ateste o vínculo efetivo no cargo de professor, o tempo de docência pública municipal, o exercício atual de funções do magistério, a unidade de exercício e a data de início nela, e a inexistência de desvio de função;

d) diploma de graduação em Pedagogia ou, para as demais licenciaturas, diploma de licenciatura acompanhado de certificado de pós-graduação em Administração ou Gestão Escolar;

e) comprovante de experiência mínima de 3 (três) anos em atividades docentes ou de suporte pedagógico, dispensado quando a declaração da alínea "c" já a comprovar;

f) declaração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia de que o candidato não está em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

g) declaração de disponibilidade e de compromisso de não acumulação e declaração de ciência e concordância com este Edital, com a Lei Complementar Municipal nº 021/2023 e com o Decreto Municipal nº 160/2023 e suas alterações (Anexo V);

h) se Diretor em exercício que pretenda recondução, parecer técnico do Conselho Municipal de Educação de que trata a alínea "b" do item 3.6;

i) documentos destinados à pontuação dos critérios II, IV e V do instrumento de avaliação (Anexo IV), na forma do item 8.

4.3. As declarações das alíneas "c" e "f" do item 4.2 serão fornecidas pelos setores competentes mediante requerimento do interessado, devendo a Administração emiti-las em tempo hábil para a inscrição.

4.4. Os títulos acadêmicos deverão ser expedidos por instituição credenciada e referir-se a cursos reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação, observada, para os cursos de especialização, a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

4.5. Não haverá outra data, horário ou forma de entrega de documentos, nem serão aceitos documentos enviados por e-mail, correspondência ou meio semelhante, ou entregues após o encerramento das inscrições, ressalvada a diligência prevista no item 4.6.

4.6. A Comissão poderá realizar diligência para verificar a autenticidade de documento apresentado ou para esclarecer informação dele constante, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da inscrição.

4.7. Não serão considerados documentos ilegíveis, rasurados ou que não atendam às especificações deste Edital.

4.8. As informações prestadas e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato. Comprovada, a qualquer tempo, a falsidade de documento ou declaração, o candidato será eliminado e serão anulados os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação do motivo do indeferimento, será publicada em 3 de novembro de 2026.

5.2. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, dirigido à Comissão, até as 16h do dia 5 de novembro de 2026, mediante requerimento fundamentado protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia.

5.3. O resultado dos recursos e a relação definitiva das inscrições homologadas serão publicados em 6 de novembro de 2026. Da decisão do recurso não caberá novo recurso administrativo neste processo.

5.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que não indiquem as razões da discordância.

6. DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GESTORES:

6.1. Os candidatos com inscrição homologada deverão participar do Curso de Formação para Gestores da Rede Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas, a ser realizado de 9 a 20 de novembro de 2026, em local e horários divulgados com a homologação definitiva das inscrições.

6.2. Será considerado aprovado no Curso o candidato que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota final igual ou superior a 6,0 (seis), em escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuída pela coordenação do Curso conforme as avaliações previstas em seu plano, divulgado no primeiro dia de aula, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

6.3. O candidato não aprovado no Curso será eliminado do processo, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 021/2023 e dos arts. 2º e 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

6.4. A nota final do Curso corresponderá à pontuação do critério III do instrumento de avaliação (Formação específica para direção).

6.5. O resultado do Curso será publicado juntamente com o resultado preliminar da avaliação de mérito e desempenho e poderá ser impugnado pelos mesmos meios e prazos previstos no item 9.

6.6. Durante o Curso, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia disponibilizará a todos os candidatos, de forma igualitária, os dados oficiais de cada unidade escolar necessários à elaboração do Plano de Gestão Escolar, tais como matrícula, frequência, rendimento e indicadores de avaliação externa.

7. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR:

7.1. O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue em 23 de novembro de 2026, das 8h às 11h e das 13h às 16h, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, em uma via impressa e assinada, acompanhada do mesmo arquivo em formato PDF gravado em mídia digital.

7.2. O Plano de Gestão Escolar deverá referir-se à unidade escolar indicada na inscrição e conter, no mínimo:

a) diagnóstico da unidade escolar e da realidade social da região em que está inserida;

b) metas relacionadas ao desempenho pedagógico da unidade, com indicadores mensuráveis;

c) ações para o alcance das metas nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de gestão democrática, com cronograma e indicação dos recursos necessários;

d) mecanismos de participação da comunidade escolar e de articulação com o Conselho Municipal de Educação e a APMF;

e) forma de acompanhamento e avaliação das metas durante o mandato.

7.3. O Plano terá no máximo 10 (dez) páginas, em formato A4, observadas as normas da ABNT, e o arquivo digital não poderá exceder 20 MB.

7.4. Não será recebido Plano entregue fora do prazo, do local ou da forma previstos no item 7.1. O candidato que não entregar o Plano será eliminado do processo.

8. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO:

8.1. A Comissão de Avaliação avaliará os candidatos que concluírem o Curso de Formação e entregarem o Plano de Gestão Escolar, no período de 25 a 27 de novembro de 2026, mediante o instrumento do Anexo IV, que reproduz o Anexo I do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

8.2. A avaliação considerará seis critérios, com pontuação máxima total de 53 (cinquenta e três) pontos, não cumulativa dentro de cada critério, prevalecendo a maior pontuação em que o candidato se enquadrar, e somente serão pontuados os títulos, cursos e experiências expressamente previstos no instrumento, nos termos do art. 5º-A do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

8.3. **Critério I: Participação em reuniões administrativas (máximo de 10 pontos).** A pontuação será apurada com base nas atas e listas de presença das reuniões administrativas da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia realizadas nos anos letivos de 2025 e de 2026, até o último dia das inscrições, informadas de ofício pela Secretaria à Comissão, assegurada ao candidato a vista e a impugnação no prazo do item 9. Atribuir-se-ão: 10 pontos ao candidato presente em todas as reuniões e com participação registrada em ata, entendida como manifestação, proposta ou atuação em encaminhamento; 8 pontos ao presente em todas, sem participação registrada; 6 pontos ao que tiver frequência igual ou superior a 75% e inferior a 100%; e 4 pontos ao que tiver frequência inferior a 75%.

8.4. **Critério II: Formação profissional, pós-graduação (máximo de 10 pontos).** Doutorado em Educação, 10 pontos; mestrado em Educação, 8 pontos; três ou mais cursos de especialização em Educação, 6 pontos; dois cursos de especialização em Educação, 4 pontos; um curso de especialização em Educação, 2 pontos. Mestrado e doutorado em Educação compreendem os programas das áreas de avaliação Educação e Ensino da CAPES, e a especialização deverá pertencer à área da educação, observado o item 4.4.

8.5. **Critério III: Formação específica para direção (0 a 10 pontos).** Corresponde à nota final obtida no Curso de Formação para Gestores, na forma do item 6.4.

8.6. **Critério IV: Participação em cursos de capacitação (máximo de 3 pontos).** Será considerada a soma das cargas horárias de cursos de capacitação na área da educação concluídos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação deste Edital, comprovados por certificados com carga horária e período de realização: mais de 200 horas, 3 pontos; mais de 150 até 200 horas, 2 pontos; mais de 100 até 150 horas, 1 ponto. Não serão computados cursos de pós-graduação, cursos sem indicação de carga horária nem o Curso de Formação de que trata o item 6.

8.7. **Critério V: Experiência em gestão escolar (máximo de 10 pontos).** Será considerado o tempo de exercício efetivo, somados os períodos, como titular designado por ato formal, comprovado por declaração do órgão ou ente competente: direção de unidade escolar da rede pública municipal ou estadual por mais de 10 anos, 10 pontos; de 6 a 10 anos, 8 pontos; de 4 a menos de 6 anos, 6 pontos; por menos de 4 anos, 4 pontos; sem experiência em direção, vice-direção ou coordenação pedagógica em unidade escolar pública por, no mínimo, 2 anos, 3 pontos. O exercício como substituto eventual não será computado.

8.8. **Critério VI: Projeto de Gestão apresentado (máximo de 10 pontos).** O Plano de Gestão Escolar será avaliado em sua versão escrita e em apresentação oral perante a Comissão, com duração de até 15 (quinze) minutos, seguida de até 10 (dez) minutos de arguição, em ordem e horários publicados em 24 de novembro de 2026. Serão observados a coerência entre diagnóstico, metas e ações, a exequibilidade das ações, a mensurabilidade das metas, a aderência às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e à realidade da unidade e o domínio demonstrado na apresentação. O Plano será enquadrado como: adequado, de 9 a 10 pontos; com correções a serem efetuadas, de 6 a 8,9 pontos; com ações não justificadas ou não exequíveis, de 3 a 5,9 pontos; inadequado, 0 ponto. A nota será a média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da Comissão, nos termos do art. 5º-A, inciso III, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

8.9. O candidato que não comparecer à apresentação oral terá o Plano avaliado exclusivamente em sua versão escrita.

8.10. Será considerado aprovado na avaliação de mérito e desempenho, e apto a integrar a lista tríplice, o candidato que, cumulativamente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026:

a) for aprovado no Curso de Formação para Gestores, na forma do item 6.2;

b) obtiver nota igual ou superior a 7,0 (seis) no Critério VI;

c) obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do instrumento, equivalente a 26,5 (vinte e seis inteiros e cinco décimos) pontos. O candidato que não atender a qualquer dessas condições será eliminado.

8.11. As exigências do item 8.10 aplicam-se também ao candidato único inscrito para a unidade escolar e ao Diretor em exercício, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

8.12. A avaliação de cada candidato será registrada na ficha do Anexo IV, assinada por todos os membros da Comissão.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

9.1. O resultado preliminar da avaliação, com a pontuação obtida em cada critério e o resultado do Curso de Formação, será publicado às 10h do dia 30 de novembro de 2026.

9.2. Do resultado preliminar caberá pedido justificado de reconsideração à Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da publicação, ou seja, até as 10h do dia 1º de dezembro de 2026, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026. O candidato terá vista de sua ficha de avaliação e dos documentos que a instruíram mediante simples requerimento.

9.3. A decisão da Comissão sobre os pedidos de reconsideração será publicada em 3 de dezembro de 2026.

9.4. Mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão da Comissão, até as 16h do dia 10 de dezembro de 2026, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

9.5. A decisão dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo será publicada em 15 de dezembro de 2026, encerrando a instância administrativa deste processo.

9.6. Não serão conhecidos os pedidos e recursos intempestivos ou desprovidos de fundamentação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DA LISTA TRÍPLICE:

10.1. Os candidatos aprovados serão classificados por unidade escolar, em ordem decrescente de pontuação.

10.2. Em caso de empate, nos termos do art. 5º, § 5º, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, prevalecendo o de maior idade, por aplicação analógica do art. 27, parágrafo único, da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

b) com maior pontuação no Critério VI;

c) com maior pontuação no Critério V;

d) com maior pontuação no Critério III;

e) com maior tempo de docência pública municipal;

f) de maior idade.

10.3. A lista tríplice de cada unidade escolar será composta pelos três candidatos aprovados mais bem classificados e encaminhada ao Prefeito Municipal com o resultado final, a ser publicado em 16 de dezembro de 2026, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

10.4. Havendo menos de três candidatos aprovados para a unidade escolar, a lista será encaminhada com os aprovados existentes, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

10.5. Não havendo candidato aprovado para a unidade escolar, o Prefeito Municipal nomeará servidor indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia que atenda aos requisitos do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 021/2023, para exercer a função até a conclusão de novo processo de escolha, aplicando-se o art. 8º e o art. 14 da mesma Lei Complementar e o art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 199/2026.

11. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO:

11.1. O Prefeito Municipal escolherá o Diretor de cada unidade dentre os integrantes da respectiva lista tríplice e procederá à nomeação até 30 de dezembro de 2026.

11.2. A posse terá efeitos a partir de 2 de janeiro de 2027, em data, horário e local informados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, devendo o nomeado comprovar, no ato, o cumprimento do item 3.3.

11.3. A permanência do Diretor na função fica condicionada à aprovação de sua gestão em avaliação de desempenho e sujeita às hipóteses de afastamento, substituição e destituição previstas nos arts. 7º, 10 e 11 da Lei Complementar Municipal nº 021/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, nos dias de expediente, ou pelo e-mail sec.educacao@vicentinopolis.go.gov.br.

12.2. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas deste Edital, da Lei Complementar Municipal nº 021/2023 e do Decreto Municipal nº 160/2023 e suas alterações.

12.3. Este Edital poderá ser retificado por ato publicado na forma do item 1.7, reabrindo-se os prazos afetados pela retificação.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, após ouvida a Comissão de Avaliação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 021/2023.

12.5. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I, Cronograma;

Anexo II, Relação das Unidades Escolares;

Anexo III, Ficha de Inscrição;

Anexo IV, Instrumento de Avaliação;

Anexo V, Declarações.

12.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ARIOVALDO JESUS DE CARVALHO:61878480120 Assinado de forma digital por ARIOVALDO JESUS DE CARVALHO:61878480120 Dados: 2026.10.20 16:29:51 -03'00'

ARIOVALDO JESUS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

Etapa	Data	Local
Publicação do Edital	20/10/2026	Placar da Prefeitura, sítio eletrônico oficial e Diário Oficial dos Municípios
Inscrições, nos dias de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 16h	22 a 29/10/2026	Presencial, protocolo da SME
Relação preliminar das inscrições, com motivo do indeferimento	03/11/2026	Placar e sítio eletrônico oficial
Recurso contra indeferimento de inscrição	até 05/11/2026, 16h	Presencial, protocolo da SME
Resultado dos recursos, homologação definitiva das inscrições e publicação da Portaria da Comissão	06/11/2026	Placar e sítio eletrônico oficial
Curso de Formação para Gestores (40 horas)	09 a 20/11/2026	SME
Entrega do Plano de Gestão Escolar	23/11/2026	Presencial, protocolo da SME
Publicação da ordem e dos horários das apresentações	24/11/2026	Placar e sítio eletrônico oficial
Apresentação oral do Plano e avaliação de mérito e desempenho	25 a 27/11/2026	SME
Resultado preliminar da avaliação e do Curso de Formação	30/11/2026, 10h	Placar e sítio eletrônico oficial
Pedido de reconsideração à Comissão (24 horas)	até 01/12/2026, 10h	Presencial, protocolo da SME
Decisão dos pedidos de reconsideração	03/12/2026	Placar e sítio eletrônico oficial
Recurso ao Chefe do Poder Executivo (5 dias úteis)	04 a 10/12/2026, até 16h	Presencial, protocolo da SME
Decisão dos recursos	15/12/2026	Placar e sítio eletrônico oficial
Resultado final e encaminhamento das listas tríplices	16/12/2026	Placar e sítio eletrônico oficial
Nomeação dos Diretores	até 30/12/2026	Gabinete do Prefeito
Início do mandato	02/01/2027	Unidades escolares

ANEXO II

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Unidade escolar	Localidade	Modalidade
Creche Eremita Maria Bessa	Vicentinópolis	Educação Infantil
Creche Professora Elisete Aparecida Baquete de Oliveira	Vicentinópolis	Educação Infantil
CMEI Professora Maria Cassimiro Borges	Vicentinópolis	Educação Infantil
Escola Municipal Professora Irene Cândida de Jesus	Vicentinópolis	Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Nascimento: ___/___/_____

Matrícula: _____ Cargo efetivo: _____

Unidade escolar de exercício: _____ Desde: ___/___/_____

Telefone: _____ E-mail: _____

Unidade escolar pretendida (apenas uma): _____

Requeiro minha inscrição no Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Vicentinópolis, regido pelo Edital nº 01/2026, e declaro que entrego os documentos exigidos no item 4.2, conforme relação abaixo, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

( ) a) Ficha de Inscrição

( ) b) Documento de identificação com foto e CPF

( ) c) Declaração do setor de recursos humanos

( ) d) Diploma de Pedagogia ou licenciatura com pós-graduação em Administração ou Gestão Escolar

( ) e) Comprovante de experiência docente ou de suporte pedagógico

( ) f) Declaração de inexistência de débito com prestação de contas

( ) g) Declarações do Anexo V

( ) h) Parecer técnico do Conselho Municipal de Educação (somente Diretor em exercício que pretenda recondução)

( ) i) Documentos para pontuação, em _____ folhas

Vicentinópolis-GO, ____ de outubro de 2026.

_____
Assinatura do candidato

Comprovante de inscrição (uso da SME): recebido em ___/___/2026, às ____h____, envelope com _____ folhas. Inscrição nº _____. Servidor: _____

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

(Anexo I do Decreto Municipal nº 160/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº _____/2026)

Candidato(a): _____

Unidade escolar pretendida: _____

Condições para pontuação	Pontos	Pontos obtidos
I. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS (máximo 10)		
1. Presente em todas as reuniões, com participação registrada em ata	10	
2. Presente em todas as reuniões, sem participação registrada em ata	8	
3. Frequência igual ou superior a 75% e inferior a 100%	6	
4. Frequência inferior a 75%	4	
II. FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PÓS-GRADUAÇÃO (máximo 10)		
1. Doutorado em Educação	10	
2. Mestrado em Educação	8	
3. Três ou mais cursos de especialização em Educação	6	
4. Dois cursos de especialização em Educação	4	
5. Um curso de especialização em Educação	2	
III. FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO (máximo 10)		
1. Nota final obtida no Curso de Formação para Gestores	0 a 10	
IV. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO (máximo 3)		
1. Mais de 200 horas	3	
2. Mais de 150 até 200 horas	2	
3. Mais de 100 até 150 horas	1	
V. EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR (máximo 10)		
1. Direção de unidade escolar da rede pública municipal ou estadual por mais de 10 anos	10	
2. Direção de unidade escolar da rede pública municipal ou estadual de 6 a 10 anos	8	

Condições para pontuação	Pontos	Pontos obtidos
3. Direção de unidade escolar da rede pública municipal ou estadual de 4 a menos de 6 anos	6	
4. Direção de unidade escolar da rede pública municipal ou estadual por menos de 4 anos	4	
5. Sem experiência em direção: vice-direção ou coordenação pedagógica em unidade escolar pública por, no mínimo, 2 anos	3	
VI. PROJETO DE GESTÃO APRESENTADO (máximo 10; mínimo para aprovação: 6,0)		
1. Adequado	9 a 10	
2. Com correções a serem efetuadas	6 a 8,9	
3. Com ações não justificadas ou não exequíveis	3 a 5,9	
4. Inadequado	0	
TOTAL GERAL (máximo 53)	53	

Condições de aprovação (item 8.10): aprovado no Curso de Formação ( ) sim ( ) não; nota no Critério VI igual ou superior a 6,0 ( ) sim ( ) não; total igual ou superior a 26,5 pontos ( ) sim ( ) não.

Resultado: ( ) APROVADO ( ) ELIMINADO

Avaliação realizada em ____ de _____ de 2026.

Membros da Comissão:

_____
Presidente

_____
Membro (Recursos Humanos)

_____
Membro (Representante dos Diretores)

_____
Membro (Representante de Pais)

ANEXO V
DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE COMPROMISSO DE NÃO ACUMULAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, professor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Ensino de Vicentinópolis, declaro, para os fins do art. 6º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 021/2023, que tenho disponibilidade para o exercício da função de Diretor e que, se nomeado(a), não acumularei outras atividades profissionais em quaisquer âmbitos, privado ou público, comprometendo-me a comprovar essa condição no ato da posse.

Vicentinópolis-GO, ____ de outubro de 2026.

_____
Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que conheço e aceito as normas do Edital nº 01/2026, da Lei Complementar Municipal nº 021/2023 e do Decreto Municipal nº 160/2023 e suas alterações, que regem o Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Vicentinópolis.

Vicentinópolis-GO, ____ de outubro de 2026.

_____
Assinatura do candidato